ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 043/97 Data 25/ 04/ 1997

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 024/97

: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A PARA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO FERROVIÁRIO.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 05 / MAIO / 19 97
Silverio Fortunato
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 25.04.1997

PROTOCOLO: 25.04.1997

LIDO EM PLENÁRIO, NA SESSÃO DO DIA 28.04.1997, E ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

28.04.1997

PARECER:

CONSTITUCIONAL E LEGAL

SESSÃO ORDINÁRIA:

05.05.1997

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Of. Cam. no. 043/97

ERECHIM, 18 DE ABRIL DE 1997.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Determino a leitura em Plenário, na sessão do dia 28 de Abril de 1.997, e após encaminha-se à Comissão de Justiça e Redação, para / opinar.
Em 25 de Abril de 1.997

SILVERIO FORTUNATO - Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o **PROJETO DE LEI no. 024/97**, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A PARA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO FERROVIÁRIO.**

O presente Projeto encontra sua justificativa nos termos da minuta de convênio que o integra.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos.

Respeitosamente

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo 043/97 Data 25 04 97
PRESIDÊNCIA

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 05 MAIO /1997
Silverio Fortunato
Presidente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR SILVÉRIO FORTUNATO
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA CIDADE

À VEREADORA
CARLINDA POLETTO FARINA
PARA RELATAR
30/04/97

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

002

PROJETO DE LEI no. 024/97.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A PARA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO FERROVIÁRIO.

Art. 1o. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, tendo como objetivo a recuperação, manutenção e preservação do patrimônio ferroviário, no âmbito do Município de Erechim, conforme o modelo de convênio em anexo, que integra esta Lei.

Art. 2o. - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através de dotações voltadas ao Acervo Cultural do Município.

Art. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 18 DE ABRIL DE 1997.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
Superintendência Regional Porto Alegre - SR6

fls. 003

CONVÊNIO N°05 /RFFSA/SR6-GEPAT6/97

Convênio que fazem entre si a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. e o MUNICÍPIO DE ERECHIM (RS).

Pelo presente instrumento, a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A, SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL PORTO ALEGRE - SR6, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, sito à Rua Voluntários da Pátria n° 1358, aqui doravante denominada RFFSA, inscrita no CGC sob o n° 33.613.332/0018-49, ora representada pelo Eng. Oscar Pascual Bianchi, Superintendente e pela Arqta. Avani Teresinha Klaic Cardoso, Gerente de Patrimônio e, de outro lado, o Município de Erechim, CGC 87.613.477/0001-20, com sede na Praça da Bandeira, n° 15, na cidade de Erechim, ora representada por seu Prefeito Municipal Sr. Luiz Francisco Schmidt, brasileiro, casado, advogado, CPF 162.553.050-15, residente na Rua Porto Alegre, 319, Ap. 01, em Erechim (RS), doravante denominado MUNICÍPIO, firmam o presente CONVÊNIO mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente CONVÊNIO celebrado entre a RFFSA e o MUNICÍPIO, integrante do Programa Ferroviário de Ação Cultural - PROFAC, mantido pela RFFSA, tem por objetivo recuperar, manter e preservar o patrimônio ferroviário, efetivando projetos de natureza cultural, educacional e urbanística, voltados para a preservação da memória e tradições ferroviárias, no âmbito do Município de Erechim (RS).

CLÁUSULA SEGUNDA

Caberá ao MUNICÍPIO a responsabilidade de todos os encargos, inclusive financeiros, de transporte, recuperação, manutenção e preservação dos bens móveis conveniados, ficando a RFFSA, eximida de qualquer ônus decorrentes do projeto.

1° - O MUNICÍPIO assume total e exclusiva responsabilidade por perda e danos dos bens móveis a seguir relacionados:

N° PATRIMONIAL	DESCRIÇÃO
6X 12380	1 Sino de Plataforma
6X24038	1 Relógio de Parede

CLÁUSULA TERCEIRA

A RFFSA se reserva o direito de, a seu critério e quando lhe convier, fiscalizar as condições de manutenção e preservação dos bens móveis referidos neste CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUARTA

O presente CONVÊNIO tem prazo de 05 (cinco) anos a contar de sua aficácia, podendo porém, ser denunciado por qualquer das partes, mediante simples notificação escrita, com prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA

Quando expirado o prazo de vigência do Convênio, o MUNICÍPIO providenciará a sua conta e sem ônus para a RFFSA, o imediato retorno dos bens móveis conveniados para o acervo da RFFSA.

CLÁUSULA SEXTA

O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato do presente Instrumento no Diário Oficial do Estado, observado o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura. A RFFSA providenciará a publicação no Diário Oficial da União, em igual prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir quaisquer questões porventura oriundos da celebração deste CONVÊNIO.

E assim, por estarem acordados, a RFFSA e o MUNICÍPIO assinam o presente CONVÊNIO, em 05 (cinco) vias de igual forma e teor , na presença de 2(duas) testemunhas.

Porto Alegre, de de 1997.

OSCAR PASCUAL BIANCHI
Superintendente

AVANI TERESINHA KLAIC CARDOSO
Gerente de Patrimônio

Testemunhas:

.....

.....

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Proc. 06/50050

c:\gepat\convenio\conv5ner.doc

005

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO N.º:

PROCESSO N.º: 043/97

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 024/97

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A PARA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO FERROVIÁRIO.

RELATOR: Vereadora CARLINDA POLETTO FARINA

PARECER: CONSTITUCIONAL E LEGAL

Analisando a documentação anexada ao presente PROJETO DE LEI DE origem do Poder Executivo, e por estar dentro do que preceitua a Legislação vigente, opino pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE da matéria.

Encaminho o presente PARECER, aos demais vereadores integrantes da COMISSÃO, e após ao Plenário, para tramitação/final..

CÂMARA MUNICIPAL, 30 de Abril de 1.997

Carlinda P. Farina

CARLINDA POLETTO FARINA
Relatora

ACOMPANHAM O PARECER:

Caldas

Brito

Luiz H. Ranson

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 05 MAIO / 1997
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 05 MAIO / 1997
Silverio Fortunato
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

138/97 - ZB

Erechim, RS, 06 de Maio de 1997.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos pelo presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular esteve reunida em Sessão Plenária Ordinária, na data de 05 de Maio/97, oportunidade em que tramitou na pauta da Ordem do Dia, os expedientes abaixo relacionados e anexados a presente para os devidos fins.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 024/97

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Rede Ferroviária Federal S/A para preservação do patrimônio ferroviário.

APROVADO.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 026/97

Altera a Redação do Art. 30, parágrafo primeiro, da Lei Municipal nº 2.515, de 29.12.92, e dá outras providências.

APROVADO.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 028/97

Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e Ambiental de Erechim - CONDERRA, revoga a Lei Municipal nº 2.767/96 (CONDAGRO), e dá outras providências.

APROVADO.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 029/97

Cria o Conselho de Desenvolvimento Rural e Ambiental de Erechim- CONDERRA, revoga a Lei Municipal nº 2.767/96 (CONDAGRO), e dá outras providências.

APROVADO.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 030/97

Concede auxílio financeiro ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Erechim, autoriza a abertura do competente crédito especial, e dá outras providências.

APROVADO COM EMENDA.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e consideração.

Atenciosamente

Vereador **SILVERIO FORTUNATO**
Presidente da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
DD. PREFEITO MUNICIPAL
Nesta

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI No. 2.904, DE 06 DE MAIO DE 1997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A PARA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO FERROVIÁRIO.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, tendo como objetivo a recuperação, manutenção e preservação do patrimônio ferroviário, no âmbito do Município de Erechim, conforme o modelo de convênio em anexo, que integra esta Lei.

Art. 2o. - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através de dotações voltadas ao Acervo Cultural do Município.

Art. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 06 DE MAIO DE 1997.

Hchmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração